

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000567/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029326/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009062/2015-56
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46207005668201601 e **Registro n°:** ES000308/2016

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO, CNPJ n. 06.964.242/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILDICEIA DOS SANTOS AFFONSO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins, na sua integralidade, a todos(as) funcionários(as) do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região do ES e aos(às) admitidos(as) após a data base, autarquia que pertence à categoria profissional abrangida pelo SINDICOES,, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) salários mínimos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em 1º de maio de 2015, conforme o índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de 01 de maio de 2014 à 30 de abril de 2015, a serem pagos juntamente com o salário reajustado de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 2% (dois por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item da cláusula reajuste salarial.

Pagamento de Salário e Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário no último dia útil do mês, e quando este coincidir com finais de semana e feriados, efetuará o pagamento antecipado para o dia útil anterior. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos(às) funcionários(as) tempo hábil para o recebimento no banco.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário(a), pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao(à) substituto(a) o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao(à) substituído(a), observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Em caso de substituição parcial (cobrindo apenas algumas das funções do(a) substituído(a), e não todas), e nos casos de acúmulo de funções, será garantido(a) ao(à) substituto(a) o pagamento de 10% (dez por cento) do salário do(a) substituído(a).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário ao(à) funcionário(a) a qualquer tempo, desde que o comunicado seja feito previamente pelo(a) interessado(a) à Gerência, com sua devida aprovação, garantindo

as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO

O Conselho concederá aos(às) seus(suas) funcionários(as) adicional de salário à razão de 5% (cinco por cento) da remuneração dos(as) mesmos(as), a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados, contados a partir da data de admissão do(a) funcionário(a), a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

O pagamento do quinquênio se dará somente a partir do ano de 2016.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00hr (vinte e duas horas) às 05:00hr (cinco horas), inclusive na proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O Conselho concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos(às) funcionários(as) que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o(a) mesmo(a) receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o(a) funcionário(a) retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE DE ALIMENTAÇÃO

O Conselho assegurará a manutenção do fornecimento, para todos(as) os(as) funcionários(as), de vale alimentação, no valor nominal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com desconto em folha de pagamento no percentual de 1% (um por cento) ao mês com relação ao valor do vale alimentação. Inclusive assegurará a manutenção do fornecimento em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo reajustado anualmente de acordo com o índice do salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E

Parágrafo primeiro – Quando o(a) funcionário(a) for convocado(a) a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o Conselho se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

Parágrafo segundo – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o Conselho não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 21 (vinte e uma) horas, deverá fornecer transporte aos(às) funcionários(as) através de veículos da frota ou táxi.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos(Às) funcionários(as) que estejam cursando o 3º (terceiro) grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, o Conselho concederá auxílio-educação, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar, desde que seja área afim com interesse do Conselho, aprovado previamente em reunião de Diretoria e caso tenham rubrica orçamentária e recurso financeiro para tal.

Contrato de Trabalho ~~o~~ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES, nos moldes da legislação vigente.

Relações de Trabalho ~~o~~ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

É garantida ao SINDICOES a ciência em processos de concursos públicos/seleções públicas para admissão de funcionários(as), criação, elaboração e/ou modificação do Plano de Cargos e Salários, bem como de processos

de Reestruturação Organizacional.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos(as) os(as) funcionários(as), de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo Sindicato e Conselho, visando a “requalificação do(a) funcionário(a)”.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Conselho implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo Sindicato sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)

É vedada a dispensa de funcionários(as) sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos(as) mesmos(as) a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos(às) funcionários(as) que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários(as) no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Conselho até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA

O Conselho concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos(às) funcionários (as), em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Jornada de Trabalho ~~o~~ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

A jornada de trabalho da Assessoria Jurídica será de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CALENDÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017 ~~o~~ CALENDÁRIOS (ANEXO)

Não havendo banco de horas no Conselho, serão pagas as horas extras e descontados os atrasos em folha de pagamento. Ficam aprovados os calendários em anexo de 2015, 2016 e 2017 para os feriados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO ~~o~~ INTERVALO INTERJORNADA

O Conselho assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas consoante o disposto no art. 66 da CLT, o qual deve ser respeitado, inclusive, nos finais de semana.

O intervalo interjornada será procedido da seguinte forma: Quando a entrada no dia seguinte ocorrer no máximo até às 11 (onze) horas mais 01 (uma) hora de almoço, a saída será às 20 (vinte) horas (cumpre as 08 [oito] horas de jornada diária e 01 [uma] hora de almoço). E quando a entrada no dia seguinte ocorrer após às 11 (onze) horas (para completar as 11 [onze] horas de descanso), trabalha-se até às 20 (vinte) horas, e é abonada a diferença restante de horas após às 20 (vinte) horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O(A) FILHO(A) AO(À) MÉDICO(A)

Fica assegurado aos(às) funcionários(as) o direito à ausência remunerada para levar ao(à) médico(a) filho(a) e enteado(a) menores ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Os casos omissos serão analisados pela Gerência do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO(A) ESTUDANTE

01 - O Conselho assegurará aos(às) funcionários(as) regularmente matriculados(as), em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria do Conselho;

02 - O Conselho assegurará aos(às) funcionários(as) regularmente matriculados(as), em instituição de ensino público/privado, a disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o(a) funcionário(a), com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após a conclusão do curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO(A) ESTUDANTE

O Conselho concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do(a) funcionário(a) estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do(a) funcionário(a) no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao(à) funcionário(a) o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo funcionário(a) não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O Conselho garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses, a qual não pode ser emendada com o período de férias, e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

01 – O Conselho garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor.

02 – O Conselho concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

03 – O Conselho garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o(a) funcionário(a) ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do(a) cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, avós, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela.

04 - O Conselho concederá licença de 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O Conselho assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BONIFICAÇÃO NO ANIVERSÁRIO/LIBERAÇÃO

O Conselho concederá no mês de aniversário do(a) funcionário(a), sem prejuízo da remuneração, 1 (um) dia de folga, dia este à critério de escolha do(a) próprio(a) funcionário(a), desde que comunicado com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência à Gerência. Aos(Às) funcionários(as) que já comemoraram seus aniversários em 2015, poderão escolher 1 (um) dia em qualquer mês para gozar da concessão, dia este à critério de escolha do(a) próprio(a) funcionário(a), desde que comunicado com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência à Gerência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FOLGA NA VÉSPERA DE NATAL E DE ANO NOVO E RODÍZIO DE FINAL DE ANO

O Conselho concederá, sem prejuízo da remuneração, folga no dia 24 de dezembro e no dia 31 de dezembro,

ambos de cada ano, assim como concederá, também sem prejuízo da remuneração, rodízio de funcionários(as) na semana do Natal e na semana do Ano Novo de cada ano. Metade do quadro de funcionários(as) trabalhará na semana do Natal e a outra metade na semana do Ano Novo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Conselho concederá aos(às) seus(suas) funcionários(as), gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da tarde para o lanche e descanso dos membros superiores em prevenção à LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

O Conselho fornecerá aos(às) seus(suas) funcionários(as), gratuitamente, uniforme com emblema do Conselho, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde a seus(suas) funcionários(as) e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês com relação aos funcionários, e desconto integral com relação aos seus dependentes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os(as) representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos(as) trabalhadores(as) das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso

aos locais de trabalho, desde que comunicado previamente à Gerência do Conselho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O Conselho autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos(as) funcionários(as).

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos(às) dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos(as) Servidores(as) das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou Centrais Sindicais, CET – Conselho Estadual do Trabalho – MTE, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES, FENASERA e/ou Centrais Sindicais, CET – Conselho Estadual do Trabalho – MTE, desde que comunicado à Gerência e/ou Presidência do Conselho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS(AS)

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES – junto à FENASERA – Federação Nacional dos(as) Trabalhadores(as) das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o Conselho, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os(as) funcionários(as), informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos(as) funcionários(as) ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os(as) funcionários(as) especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os(As) funcionários(as) do Conselho contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, bem como daqueles que forem admitidos(as) posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da CF/88, art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos(as) Servidores(as) em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos(as) funcionários(as), especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos(às) funcionários(as) requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS

O Conselho se obriga a descontar em folha de pagamento dos(as) (as) que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES assinados com terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa/sem justa causa, exceto os cargos comissionados, o Conselho, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2012

O Conselho assegurará a inclusão na íntegra do Plano de Cargos e Salário atualmente em vigor (a saber, o do ano de 2012, conforme ANEXO), no presente ACT, para sua devida homologação.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo Coletivo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 – Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- 3 – Fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2017; exceto os termos de ordem financeira acordadas nas cláusulas referente a reajuste salarial, vale alimentação e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 1º de maio de 2016 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 1º de maio de 2016, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o Conselho e o SINDICOES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES é parte legítima para propor, em nome da categoria profissional, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da CF/88, art. 513, alínea “a” da CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os(as) funcionários(as), devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O Conselho garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os(as) funcionários(as).

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos(as) representantes legais contratantes.

Vitória, 18 de julho de 2014.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL
E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL
E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

HILDICEIA DOS SANTOS AFFONSO
 Presidente
 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA DECIMA SEXTA REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - CALENDÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015/2017

2015	FERIADOS	
<i>DIA</i>	<i>NATUREZA</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>
03 de Abril (sexta-feira)	Feriado Nacional	Sexta-feira da Paixão
13 de Abril (segunda-feira)	Feriado Municipal Lei nº 1.732/67	Nossa Senhora da Penha
20 de Abril (segunda-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
21 de Abril (terça-feira)	Feriado Nacional	Tiradentes
01 de Maio (sexta-feira)	Feriado Nacional	Dia do Trabalho
23 de Maio (sábado)	Ponto Facultativo	Colonização do Solo Espírito-santense- Concedido
04 de Junho (quinta-feira)	Feriado Municipal Lei nº 1.732/67	Corpus Christi
05 de Junho (sexta-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
07 de Setembro (segunda-feira)	Feriado Nacional	Independência do Brasil
08 de Setembro (terça-feira)	Feriado Municipal Lei nº 1.732/67	Nossa Senhora da Vitória
12 de Outubro (segunda-feira)	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida
28 de Outubro (quarta-feira)	Ponto Facultativo	Dia do Servidor Público - Concedido
02 de Novembro (segunda-feira)	Feriado Nacional	Finados
15 de Novembro (domingo)	Feriado Nacional	Proclamação da República
24 de Dezembro (quinta-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
25 de Dezembro (sexta-feira)	Feriado Nacional	Natal
31 de Dezembro (quinta-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
01 de Janeiro de 2016 (sexta-feira)	Feriado Nacional	Confraternização Universal

Previamente aprovado em Reunião de Diretoria de 17 de Março de 2015.

2016	FERIADOS	
<i>DIA</i>	<i>NATUREZA</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>
01 de Janeiro (sexta-feira)	Feriado Nacional	Confraternização Universal
08 de Fevereiro (segunda-feira)	Ponto Facultativo	Carnaval
09 de Fevereiro (terça-feira)	Feriado Nacional	Carnaval
10 de Fevereiro (quarta-feira)	Ponto Facultativo	Cinzas
24 de Março (quinta-feira)	Ponto Facultativo	Santa
25 de Março (sexta-feira)	Feriado Nacional	Sexta-feira da Paixão

04 de Abril (segunda-feira)	Feriado Municipal Lei n° 1.732/67	Nossa Senhora da Penha
21 de Abril (quinta-feira)	Feriado Nacional	Tiradentes
22 de Abril (sexta-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
01 de Maio (domingo)	Feriado Nacional	Dia do Trabalho
23 de Maio (segunda-feira)	Feriado Estadual	Colonização do Solo Espiritossantense
26 de Maio (quinta-feira)	Feriado Municipal Lei n° 1.732/67	Corpus Christi
27 de Maio (sexta-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
07 de Setembro (quarta-feira)	Feriado Nacional	Independência do Brasil
08 de Setembro (quinta-feira)	Feriado Municipal Lei n° 1.732/67	Nossa Senhora da Vitória - Dia de Vitória
09 de Setembro (sexta-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
12 de Outubro (quarta-feira)	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida
28 de Outubro (sexta-feira)	Ponto Facultativo	Dia do Funcionário Público
02 de Novembro (quarta-feira)	Feriado Nacional	Finados
14 de Novembro (segunda-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
15 de Novembro (terça-feira)	Feriado Nacional	Proclamação da República
20 de Novembro (domingo)	Ponto Facultativo	Consciência Negra
23 de Dezembro (sexta-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
24 de Dezembro (sábado)	Ponto Facultativo	Concedido
25 de Dezembro (domingo)	Feriado Nacional	Natal
30 de Dezembro (sexta-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
31 de Dezembro (sábado)	Ponto Facultativo	Concedido

2017	FERIADOS	
DIA	NATUREZA	DENOMINAÇÃO
01 de Janeiro (domingo)	Feriado Nacional	Confraternização Universal
27 de Fevereiro (segunda-feira)	Ponto Facultativo	Carnaval
28 de Fevereiro (terça-feira)	Feriado Nacional	Carnaval
01 de Março (quarta-feira)	Ponto Facultativo	Cinzas
13 de Abril (quinta-feira)	Ponto Facultativo	Santa
14 de Abril (sexta-feira)	Feriado Nacional	Sexta-feira da Paixão
21 de Abril (sexta-feira)	Feriado Nacional	Tiradentes
24 de Abril (segunda-feira)	Feriado Municipal Lei n° 1.732/67	Nossa Senhora da Penha
01 de Maio (segunda-feira)	Feriado Nacional	Dia do Trabalho
22 de Maio (segunda-feira)	Ponto Facultativo	Concedido
23 de Maio (terça-feira)	Feriado Estadual	Colonização do Solo Espiritossantense

ANEXO II - EXTRATO DA ASSEMBLEIA 18/12/2014 E LISTA PRESENÇA

